ORDEM DE SERVIÇO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL N.° 001.2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das suas atribuições:

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 9133, de 06 de abril de 2023, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1748, de 18 de maio de 1994, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Venâncio Aires - RS.

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 9.400, de 30 de julho de 2023, que Fixa o cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas das águas de abastecimento e dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Venâncio Aires, para estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 9.392, de 27 de julho de 2023, que Regulamenta os procedimentos de Boas Práticas de Fabricação - BPFs no âmbito do Município de Venâncio Aires, para estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

Considerando Decreto Estadual n° 58.643, de 27 de fevereiro de 2026, que Regulamenta a Lei nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o disposto no Manual de Procedimentos e Rotinas da Inspeção Local em Abatedouros Frigoríficos Registrados no Serviço de Inspeção Estadual do Rio Grande do Sul.

Considerando o disposto no Manual de Procedimentos e Rotinas da Inspeção Local em Estabelecimentos com Fiscalização Periódica Registrados no Serviço de Inspeção Estadual do Rio Grande Do Sul.

Considerando o disposto na Ordem de Serviço n° 001/2026 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI que trata do Cronograma de Análises Microbiológicas e Físico-químicas oficial da DIPOA.

Considerando Decreto n° 9.013, de 29 de março de 2017, que Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Considerando a padronização das ações desenvolvidas pelo Departamento de Inspeção Municipal;

Considerando a necessidade de concretização do princípio da eficiência, com a modernização dos processos de trabalho do meio da organização administrativa e funcional do Departamento de Inspeção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Secretaria de Desenvolvimento Rural - Rua Tiradentes, 959 - Venâncio Aires/RS
(51) 2183-0667 - *e-mail:* sim@venancioaires.rs.gov.br - www.venancioaires.rs.gov.br

RESOLVE:

Art. 1° Os cronogramas de análises fiscais de alimentos, no que se refere exclusivamente às análises microbiológicas deverão seguir o descrito na Tabela 1 anexa a esta ordem de serviço.

Art. 2° São isentos de análises microbiológicas realizadas pela fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Venâncio Aires (SIM), em conformidade a legislação vigente, os produtos isentos de registro, subprodutos e/ou matérias-primas para fabricação de outros produtos, produtos para alimentação animal e produtos registrados pelas empresas, mas inativados no sistema do SIM.

Paragrafo único - Os produtos que se enquadram no descrito deste caput não serão contabilizados para o cálculo da totalidade de produtos registrados pelo estabelecimento, conforme consta na tabela 1 desta ordem de serviço.

Art. 3° É dever das empresas manter o cadastro de produtos ativos atualizados junto ao sistema do SIM - W3Agro.

Art. 4° Na data de coleta definida pelo SIM haverá a coleta dos produtos conforme o número pré-determinado e constante na tabela 01 desta ordem de serviço. Não serão coletados os produtos listados nas exceções legais citadas acima e não serão coletados produtos repetidos durante o ano vigente.

§ 1° Este artigo não se aplica ao disposto no § 2º do Art. 2 do Decreto n° 9.400/2023, no que refere-se ao as empresas classificadas como produtoras de leite pasteurizado.

§ 2° Somente será coletado o mesmo produto uma segunda vez, quando ocorrer que todos os produtos previstos da empresa já foram analisados naquele ano, ou por determinação da inspeção local.

Art. 5° Caso ocorra a falta de um ou mais produtos na data de coletada definida pelo SIM, o estabelecimento deverá providenciar o envio desta(s) amostra(s), dentro de 15 dias úteis, para o laboratório, sob pena de não cumprir o cronograma oficial pré-determinado pelo SIM.

Paragrafo único - A inspeção local poderá, ainda, solicitar a coleta de um produto, dentre aqueles de maior produção, em consonância ao apresentado nos mapas de produção, referentes ao último trimestre. Tal solicitação não isenta a empresa de realizar o disposto no caput.

Art. 6° O SIM fornecerá, através do sistema W3Agro, os dados referentes aos produtos já coletados e seus respectivos resultados, assim como informará os produtos isentos de análises.

Art. 7° Os produtos registrados pelas empresas com menor produção mensal e não coletadas pela fiscalização no cronograma anual, deverão ser priorizados pelas empresas no momento de escolha para envio das análises do Controle de Qualidade, a fim de que se tenha um número total mais expansivo de produtos analisados ao final de um ano.

Art. 8° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Desenvolvimento Rural - Rua Tiradentes, 959 - Venâncio Aires/RS
(51) 2183-0667 - *e-mail:* sim@venancioaires.rs.gov.br - www.venancioaires.rs.gov.br

ANEXO 1 - TABELA 01 - DETERMINAÇÃO OFICIAL DO NÚMERO MÍNIMO DE PRODUTOS A SEREM COLETADOS POR DATA DE COLETADA, PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA CONFORME A QUANTIDADE DE PRODUTOS REGISTRADOS NO SISTEMA W3AGRO E RESPEITADO A LEGISLAÇÃO.

NÚMERO DE PRODUTOS REGISTRADOS NO SIM CONFORME SISTEMA W3AGRO*	QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM COLETADOS POR TRIMESTRE
1 a 5	1
6 a 10	2
10 a 25	3
25 a 50	4
acima de 50	5

*excluem-se os produtos isentos de registro, subprodutos e/ou matérias- primas para fabricação de outros produtos, produtos para alimentação animal e produtos inativados no sistema.

Venâncio Aires, 29 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL TERRA LEITE
Data: 29/06/2026 12:46:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Terra Leite
Chefe do Departamento de Inspeção Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Rural

Secretaria de Desenvolvimento Rural - Rua Tiradentes, 959 - Venâncio Aires/RS
(51) 2183-0667 - *e-mail:* sim@venancioaires.rs.gov.br - www.venancioaires.rs.gov.br